

CONGRESSO NACIONAL APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 600

00013

DATA 07/02/2013		PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 600/2012							
	Nº PRONTUÁRIO								
1 () SUPRESSIVA	2 () SUBSTITUTIVA	TIPO 3 () MODIFICATIVA	4 (X) ADITIVA	A 5 () SUBSTITUT	IVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	D PARÁGR	AFO	INCISO	ALINEA				
Art. O art. 33 a seguinte rec	da Lei nº 10.826, d	de 22 de dezemb	ro de 2003,	passa a vigora	ar com				

- III colocar em relevo o risco da guarda do produto em lugar inseguro;
- IV deixar claro que a aquisição do produto dependerá de registro concedido por autoridade competente;

II - evidenciar que a utilização do produto exige treinamento e equilíbrio

V - não ser emocional;

emocional;

- VI não apresentar o possuidor de arma de fogo em situação de superioridade em relação a perigos e pessoas;
- VII não exibir menores de idade:
- VIII não oferecer facilidades para a aquisição do produto;
- IX não ser vinculado em publicação dirigida ao público infantojuvenil.
- § 2º Nas publicações especializadas aplicam-se o disposto nos incisos II, III, IV, VII e IX, do § 1º deste artigo.
- § 3º A peça publicitária de armas de fogo e de munição só poderá ser veiculada pela televisão no período de das 23 horas às 6 horas, exceto se caracterizada a função social do anúncio.
- § 4º As disposições contidas nesta lei não se aplicam à programação distribuída como serviço de televisão por assinatura, nem às imagens oriundas de outros países captadas por satélite." (NR)

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas Recebido em 07 102 12013 às 10:15 (11/2/10/10) Matr. 157610

SANDRO MABEL PMDB/GO





CONGRESSO NACIONAL APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA 07/02/2013		PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 600/2012							
AUTOR DEP. SANDRO MABEL							Nº PRONTUÁRIO		
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA			TIPO 3 () MODIFICATIVA		4 (X) ADITIVA	5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL			
PÁGINA		ARTIGO -		PARÁGF	AFO	INCISO	ALÍNEA -		

Justificativa

Com relação à publicidade de armas de fogo e munições, a legislação em vigor apenas estabelece a aplicação de multa se a empresa de produção ou comércio de armamentos realizar publicidade que estimule o uso indiscriminado de armas de fogo. No entanto, não traz quais publicidades se encaixam nesta definição, o que pode acarretar uma flexibilização da referida vedação. Desta maneira, para evitar que propagandas com conteúdo inadequado sejam vinculadas, é preciso estabelecer expressamente requisitos para a publicidade destes produtos.

Sala das Sessões em 07 de fevereiro de 2013

SANDRO MABEL

Deputado Federal

PMDB/GO

SANDRO MABEL PMDB/GO